

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de março de 2013

que estabelece as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, em conformidade com a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2013) 1708]

(2013/162/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 406/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa aos esforços a realizar pelos Estados-Membros para redução das suas emissões de gases com efeito de estufa a fim de respeitar os compromissos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da Comunidade até 2020 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 2, quarto parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Os dados sobre as emissões de gases com efeito de estufa provenientes das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade Europeia e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho <sup>(2)</sup>, decorrentes do registo da União, das decisões da Comissão, dos planos nacionais de atribuição e da correspondência oficial entre a Comissão e os respetivos Estados-Membros, são dados verificados sobre emissões na aceção do artigo 3.º, n.º 2, quarto parágrafo, da Decisão n.º 406/2009/CE.
- (2) Os dados sobre o total das emissões de gases com efeito de estufa associadas aos gases e às atividades especificados no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão n.º 406/2009/CE, apresentados em 2012 nos termos da Decisão n.º 280/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativa à criação de um mecanismo de vigilância das emissões comunitárias de gases com efeito de estufa e de implementação do Protocolo de Quioto <sup>(3)</sup>, e determinados, no seguimento da revisão inicial de 2012 efetuada pela Comissão, em conformidade com as orientações para a análise técnica dos inventários de emissões de gases com efeito de estufa de 2012 <sup>(4)</sup>, são dados revistos sobre emissões de gases com efeito de estufa para os anos de 2005, 2008, 2009 e 2010, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, quarto parágrafo, da Decisão n.º 406/2009/CE.
- (3) Para que haja coerência entre a determinação das dotações anuais de emissões e as emissões de gases com efeito de estufa de cada ano comunicadas, as dotações anuais de emissões dos Estados-Membros devem ser calculadas aplicando também os valores do potencial de

aquecimento global constantes do quarto relatório de avaliação do IPCC, adotado pela Decisão 15/CP.17. A dotação anual de emissões assim calculada deve aplicar-se a partir do primeiro ano para o qual se torna obrigatória a comunicação dos inventários dos gases com efeito de estufa com base nestes novos valores do potencial de aquecimento global, como prevê o artigo 3.º da Decisão n.º 280/2004/CE.

- (4) Os dados atualmente apresentados nos inventários nacionais de gases com efeito de estufa e nos registos nacionais e da União não permitem determinar, a nível de cada Estado-Membro, as emissões de CO<sub>2</sub> provenientes da aviação civil que não estão abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE. As emissões de CO<sub>2</sub> dos voos não abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE representam uma parte muito reduzida do total das emissões de gases com efeito de estufa, e a recolha de informações suplementares sobre essas emissões implicaria um ónus administrativo desproporcionado. Por conseguinte, deve considerar-se que a quantidade de emissões de CO<sub>2</sub> na categoria «1.A.3.A Aviação civil» do inventário é zero para efeitos de determinação das dotações anuais de emissões.
- (5) As dotações anuais de emissões de um Estado-Membro para o ano de 2020 devem ser calculadas subtraindo a quantidade de emissões verificadas de gases com efeito de estufa das instalações existentes em 2005 às emissões revistas de gases com efeito de estufa para o ano de 2005 e ajustando o resultado com a percentagem estabelecida no anexo II da Decisão 406/2009/CE.
- (6) A quantidade de emissões verificadas de gases com efeito de estufa das instalações deve ser determinada do seguinte modo:
  - Para os Estados-Membros que participaram no regime de comércio de licenças de emissão a partir de 2005: quantidade de emissões das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, em 2005, ajustada pela quantidade de emissões de gases com efeito de estufa das instalações que foram incluídas no regime de comércio de licenças de emissão, ou excluídas desse regime, entre 2008 e 2012, devido ao ajustamento do âmbito aplicado pelos Estados-Membros, e pela quantidade de emissões de gases com efeito de estufa das instalações temporariamente excluídas em 2005, mas não entre 2008 e 2012, do regime de comércio de licenças de emissão;
  - Para os Estados-Membros que participaram no regime de comércio de licenças de emissão a partir de 2007: quantidade de emissões de gases com efeito de estufa das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, em 2007;

<sup>(1)</sup> JO L 140 de 5.6.2009, p. 136.

<sup>(2)</sup> JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 49 de 19.2.2004, p. 1.

<sup>(4)</sup> SWD(2012) 107 final, 26.4.2012.

- Para os Estados-Membros que participam no regime de comércio de licenças de emissão a partir de 2013: quantidade de emissões de gases com efeito de estufa das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, em 2005 (comunicada pelo respetivo Estado-Membro e revista pela Comissão).
- (7) A quantidade média de emissões de gases com efeito de estufa, em 2009, de um Estado-Membro cujo limite de emissões de gases com efeito de estufa é positivo nos termos do anexo II da Decisão n.º 406/2009/CE deve ser calculada subtraindo a quantidade média das emissões verificadas de gases com efeito de estufa provenientes das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, nos anos de 2008, 2009 e 2010, nesse Estado-Membro, ao valor médio da quantidade total das suas emissões revistas de gases com efeito de estufa nos anos de 2008, 2009 e 2010.
- (8) As dotações anuais de emissões de um Estado-Membro cujo limite de emissões de gases com efeito de estufa é positivo, nos termos do anexo II da Decisão n.º 406/2009/CE, para os anos de 2013 a 2019 devem ser definidas por uma trajetória linear, com início na quantidade média de emissões de gases com efeito de estufa desse Estado-Membro em 2009 e fim na sua dotação anual de emissões para 2020.
- (9) A dotação anual de emissões de um Estado-Membro cujo limite de emissões de gases com efeito de estufa é negativo, nos termos do anexo II da Decisão n.º 406/2009/CE, para o ano de 2013 deve ser calculada subtraindo a quantidade média das emissões verificadas de gases com efeito de estufa provenientes das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, nos anos de 2008, 2009 e 2010, nesse Estado-Membro, ao valor médio da quantidade total das suas emissões revistas de gases com efeito de estufa nos anos de 2008, 2009 e 2010.
- (10) A dotação anual de emissões de um Estado-Membro cujo limite de emissões de gases com efeito de estufa é negativo, nos termos do anexo II da Decisão n.º 406/2009/CE, para os anos de 2014 a 2019 deve ser definida por uma trajetória linear, com início na dotação anual de emissões desse Estado-Membro para 2013 e fim na sua dotação anual de emissões para 2020.
- (11) As emissões verificadas de gases com efeito de estufa das instalações incluídas unilateralmente no regime de comércio de licenças de emissão, em conformidade com o artigo 24.º da Diretiva 2003/87/CE, durante o período de 2008 a 2012 não devem ser contabilizadas na quantidade média de emissões verificadas de gases com efeito de estufa provenientes das instalações abrangidas pela Diretiva 2003/87/CE, nos anos 2008, 2009 e 2010, para evitar a dupla contabilização dessas emissões de gases com efeito de estufa quando, no futuro, se efetuarem os ajustamentos das dotações anuais de emissões em conformidade com o artigo 10.º da Decisão n.º 406/2009/CE.
- (12) Tendo em conta a adesão da Croácia à União, a respetiva dotação anual de emissões para cada ano no período de 2013 a 2020 deve ser determinada com base no método utilizado para os restantes Estados-Membros. Esses valores devem ser aplicados a partir da data de adesão da Croácia.
- (13) Dada a adoção pelo Conselho Europeu da Decisão 2012/419/UE, de 11 de julho de 2012, que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia <sup>(1)</sup> a partir de 2014, as dotações anuais de emissões para a França são, a partir de 2014, calculadas tendo em conta as emissões revistas de gases com efeito de estufa pertinentes.
- (14) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Alterações Climáticas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

As dotações anuais de emissões para cada Estado-Membro e para cada ano do período de 2013 a 2020 figuram no anexo I e são aplicáveis sob reserva de eventuais ajustamentos publicados em conformidade com o artigo 10.º da Decisão n.º 406/2009/CE.

*Artigo 2.º*

Não obstante o disposto no artigo 1.º, sempre que um ato adotado em conformidade com o artigo 3.º da Decisão n.º 280/2004/CE preveja que os Estados-Membros apresentem inventários das emissões de gases com efeito de estufa elaborados com base nos valores do potencial de aquecimento global constantes do quarto relatório de avaliação do IPCC, adotado pela Decisão 15/CP.17 da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, as dotações anuais de emissões estabelecidas no anexo II aplicam-se a partir do primeiro ano para o qual se torna obrigatória a comunicação desses inventários.

*Artigo 3.º*

As dotações anuais de emissões para a Croácia, estabelecidas no anexo I, são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão da Croácia.

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de março de 2013.

*Pela Comissão*

Connie HEDEGAARD  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 204 de 31.7.2012, p. 131.

## ANEXO I

**Dotação anual de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, calculada por aplicação dos valores do potencial de aquecimento global constantes do segundo relatório de avaliação do IPCC**

País	Dotação anual de emissões (toneladas de equivalente de dióxido de carbono)							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Bélgica	81 206 753	79 635 010	78 063 267	76 491 523	74 919 780	73 348 037	71 776 293	70 204 550
Bulgária	27 308 615	27 514 835	27 721 056	27 927 276	28 133 496	28 339 716	28 545 936	28 752 156
República Checa	63 569 006	64 248 654	64 928 302	65 607 950	66 287 597	66 967 245	67 646 893	68 326 541
Dinamarca	35 873 692	34 996 609	34 119 525	33 242 442	32 365 359	31 488 276	30 611 193	29 734 110
Alemanha	487 095 510	480 020 642	472 945 774	465 870 905	458 796 037	451 721 169	444 646 301	437 571 432
Estónia	6 111 145	6 133 644	6 156 143	6 178 641	6 201 140	6 223 639	6 246 137	6 268 636
Irlanda	45 163 667	44 066 074	42 968 480	41 870 887	40 773 293	39 675 700	38 578 106	37 480 513
Grécia	58 909 882	59 158 791	59 407 700	59 656 609	59 905 518	60 154 427	60 403 336	60 652 245
Espanha	228 883 459	226 977 713	225 071 967	223 166 221	221 260 475	219 354 728	217 448 982	215 543 236
França	397 926 454	393 291 390	388 254 953	383 218 516	378 182 079	373 145 642	368 109 206	363 072 769
Croácia	20 596 027	20 761 917	20 927 807	21 093 696	21 259 586	21 425 476	21 591 366	21 757 255
Itália	310 124 250	308 146 930	306 169 610	304 192 289	302 214 969	300 237 649	298 260 329	296 283 008
Chipre	5 552 863	5 547 275	5 541 687	5 536 100	5 530 512	5 524 924	5 519 336	5 513 749
Letónia	9 005 483	9 092 810	9 180 137	9 267 464	9 354 791	9 442 119	9 529 446	9 616 773
Lituânia	16 661 613	16 941 467	17 221 321	17 501 174	17 781 028	18 060 882	18 340 736	18 620 590
Luxemburgo	9 737 871	9 535 962	9 334 053	9 132 144	8 930 235	8 728 326	8 526 417	8 324 508
Hungria	49 291 591	50 388 303	51 485 014	52 581 726	53 678 437	54 775 149	55 871 861	56 968 572
Malta	1 113 574	1 112 781	1 111 988	1 111 195	1 110 402	1 109 609	1 108 816	1 108 023
Países Baixos	121 835 387	119 628 131	117 420 874	115 213 617	113 006 361	110 799 104	108 591 847	106 384 590
Áustria	53 598 131	53 032 042	52 465 953	51 899 864	51 333 775	50 767 686	50 201 597	49 635 508
Polónia	197 978 330	198 929 081	199 879 833	200 830 584	201 781 336	202 732 087	203 682 838	204 633 590
Portugal	47 653 190	47 920 641	48 188 091	48 455 541	48 722 992	48 990 442	49 257 893	49 525 343
Roménia	79 108 341	80 681 687	82 255 034	83 828 380	85 401 727	86 975 074	88 548 420	90 121 767
Eslovénia	11 890 136	11 916 713	11 943 289	11 969 866	11 996 442	12 023 018	12 049 595	12 076 171
Eslováquia	25 095 979	25 413 609	25 731 240	26 048 870	26 366 500	26 684 130	27 001 761	27 319 391
Finlândia	32 732 387	32 232 553	31 732 719	31 232 885	30 733 051	30 233 217	29 733 383	29 233 549
Suécia	42 526 869	41 863 309	41 199 748	40 536 188	39 872 627	39 209 066	38 545 506	37 881 945
Reino Unido	350 411 692	346 031 648	341 651 604	337 271 559	332 891 515	328 511 471	324 131 426	319 751 382

## ANEXO II

**Dotação anual de emissões dos Estados-Membros para o período de 2013 a 2020, calculada por aplicação dos valores do potencial de aquecimento global constantes do quarto relatório de avaliação do IPCC**

País	Dotação anual de emissões (toneladas de equivalente de dióxido de carbono)							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Bélgica	82 376 327	80 774 027	79 171 726	77 569 425	75 967 124	74 364 823	72 762 523	71 160 222
Bulgária	28 661 817	28 897 235	29 132 652	29 368 070	29 603 488	29 838 906	30 074 324	30 309 742
República Checa	65 452 506	66 137 845	66 823 185	67 508 524	68 193 864	68 879 203	69 564 542	70 249 882
Dinamarca	36 829 163	35 925 171	35 021 179	34 117 187	33 213 195	32 309 203	31 405 210	30 501 218
Alemanha	495 725 112	488 602 056	481 479 000	474 355 944	467 232 888	460 109 832	452 986 776	445 863 720
Estónia	6 296 988	6 321 312	6 345 636	6 369 960	6 394 284	6 418 608	6 442 932	6 467 256
Irlanda	47 226 256	46 089 109	44 951 963	43 814 816	42 677 670	41 540 523	40 403 377	39 266 230
Grécia	61 003 810	61 293 018	61 582 226	61 871 434	62 160 642	62 449 850	62 739 057	63 028 265
Espanha	235 551 490	233 489 390	231 427 291	229 365 191	227 303 091	225 240 991	223 178 891	221 116 791
França	408 762 813	403 877 606	398 580 044	393 282 481	387 984 919	382 687 356	377 389 794	372 092 231
Croácia	21 196 005	21 358 410	21 520 815	21 683 221	21 845 626	22 008 031	22 170 436	22 332 841
Itália	317 768 849	315 628 134	313 487 419	311 346 703	309 205 988	307 065 273	304 924 558	302 783 843
Chipre	5 919 071	5 922 555	5 926 039	5 929 524	5 933 008	5 936 493	5 939 977	5 943 461
Letónia	9 279 248	9 370 072	9 460 897	9 551 721	9 642 546	9 733 370	9 824 194	9 915 019
Lituânia	17 153 997	17 437 556	17 721 116	18 004 675	18 288 235	18 571 794	18 855 354	19 138 913
Luxemburgo	9 814 716	9 610 393	9 406 070	9 201 747	8 997 423	8 793 100	8 588 777	8 384 454
Hungria	50 796 264	51 906 630	53 016 996	54 127 362	55 237 728	56 348 094	57 458 460	58 568 826
Malta	1 168 514	1 166 788	1 165 061	1 163 334	1 161 608	1 159 881	1 158 155	1 156 428
Países Baixos	125 086 859	122 775 394	120 463 928	118 152 462	115 840 997	113 529 531	111 218 065	108 906 600
Áustria	54 643 228	54 060 177	53 477 125	52 894 074	52 311 023	51 727 971	51 144 920	50 561 869
Polónia	204 579 390	205 621 337	206 663 283	207 705 229	208 747 175	209 789 121	210 831 068	211 873 014
Portugal	49 874 317	50 139 847	50 405 377	50 670 907	50 936 437	51 201 967	51 467 497	51 733 027

País	Dotação anual de emissões (toneladas de equivalente de dióxido de carbono)							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Roménia	83 080 513	84 765 858	86 451 202	88 136 547	89 821 891	91 507 236	93 192 581	94 877 925
Eslovénia	12 278 677	12 309 309	12 339 941	12 370 573	12 401 204	12 431 836	12 462 468	12 493 100
Eslováquia	25 877 815	26 203 808	26 529 801	26 855 793	27 181 786	27 507 779	27 833 772	28 159 765
Finlândia	33 497 046	32 977 333	32 457 619	31 937 905	31 418 191	30 898 477	30 378 764	29 859 050
Suécia	43 386 459	42 715 001	42 043 544	41 372 087	40 700 630	40 029 172	39 357 715	38 686 258
Reino Unido	358 980 526	354 455 751	349 930 975	345 406 200	340 881 425	336 356 649	331 831 874	327 307 099